

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 PMT

OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HRIDROSTÁTICOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES VEICULARES E MATERIAL DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.*

IMPUGNANTE: *OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB.*

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada no dia 17/04/23 por *OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB* aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 10/2023 PMT (objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HRIDROSTÁTICOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXISTENTES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES VEICULARES E MATERIAL DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA*)

Em suas razões o impugnante alega possíveis indícios de sobrepreço em determinados itens do Edital, pois estaria exibindo valor unitário superior ao praticado atualmente no mercado local. Como fundamento apresenta orçamentos de outras empresas (já apresentados no Ofício 029/2023).

A impugnação foi submetida ao setor de compras responsável pela coleta dos orçamentos e elaboração do preço médio, para análise e manifestação, onde, embora destaque ter orçado nos moldes estabelecidos nas normas de regência, e a disparidade apontada entre o valor médio atribuído e o impugnado não seja expressiva, opinou por acatar a impugnação suspendendo o certame para colhida de orçamentos oficiais também perante os fornecedores consultados pelo observatório.

Os autos foram encaminhados a esta autoridade para avaliação e decisão.

II. DO MÉRITO:

Vistos e examinados os autos do presente procedimento, infere-se que o objeto da impugnação diz respeito ao suposto indicio de sobrepreço no valor de referencia conferido para alguns itens constantes do edital de pregão presencial nº 10/2023, notadamente com relação aos itens 3, 5, 8, 10, 44, 55, face a média de orçamentos colhidos pelo referido ente impugnando.

Preliminarmente importante registrar que o valor constante do edital não é o valor final para aquisição dos itens, mas sim um valor médio de mercado, apurado, em regra, com base em orçamentos fornecidos por empresas do ramo, constituindo-se por tal condição, uma referencia de mercado a partir da qual será analisada a validade da proposta, adquirindo-se aquela mais vantajosa que, na hipótese do processo, a de menor preço.

Dito isto, com o devido respeito aos termos da impugnação em questão, não seria, neste momento, possível apurar eventual sobrepreço, conquanto espelhado em orçamentos válidos de fornecedores idôneos consultados, conforme assenta o setor responsável onde destaca ter consultado 9 (nove) potenciais fornecedores dos serviços e produtos elencados.

Todavia, ainda que não se possa inferir ou afirmar que os valores de referencia constantes do edital configuram sobrepreço, é fato que os orçamentos juntados pelos impugnantes, de fornecedores distintos dos consultados pela administração, ainda que diminuta a diferença, devem ser considerados para fixação da média de mercado, mormente diante do fato de que o objetivo da licitação é buscar o melhor produto com o melhor e mais justo preço praticado pelo mercado, motivo pelo qual a retificação do edital acaba sendo a medida mais adequada para o momento.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, buscando zelar pela regular condução dos atos administrativos bem como pelos princípios afetos a administração (com destaque a economicidade e legalidade), tudo aliado a oportunidade e conveniência, **DEFERE** o pedido, **SUSPENDENDO A REALIZAÇÃO DO CERTAME**, determinando a retificação dos valores de referência dos itens impugnados, notadamente 3, 5, 8, 10, 44, 55, de modo a compatibilizados com a média de mercado. Dê-se ciência à Impugnante, publicidade da decisão e cumprimento das demais premissas legais aplicáveis a espécie.

Timbó, 27 de abril de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração